



TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2.021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n.14.133/2021).

1.1. Aquisição de máquina(s) e/ou equipamento(s) para compor a **Patrulha Agrícola do Município**, composto por **01 (uma) cabine de trator**, por meio do Termo de Convênio Sedrus - Município Agro – Prefeitura Municipal de Itápolis – Processo **007.00053592/2023-70**, assinado em **03/07/2024** – Prêmio SAA Res. nº 40 de 27/08/2019.

Item	Código Smar-AM	Material (Descrição sintética)	Qtd	Unidade
1	1.32.08.0009-0	Cabine agrícola compatível com trator New Holland NH 7630, com os seguintes itens de série: ar condicionado; filtro de carvão ativado; tomada de força 12V (USB); luz interna em LED; teto interno e externo em ABS; vidros temperados 6mm verde; faróis dianteiro e traseiro em LED; limpador de para-brisa dianteiro; retrovisor; pré-instalação para som (parte elétrica e antena); estrutura metálica fosfatizada por banhos de imersão; pintura eletrostática; para-lama; plataforma; cortina de sanefa; teto intermediário com reforço em aço soldada sobre o assento do operador; garantia de 06 meses nas peças do ar condicionado; com instalação na propriedade do cliente	01	Unidade

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme dispõe o Decreto Municipal nº .6.317 de 01 de março de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

1.4. O preço é fixo e irrevogável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O presente termo tem a finalidade de viabilizar a aquisição de **equipamento permanente**.

2.2. Pretende-se com tal aquisição:

2.2.1. Fomentar a **produção agrícola municipal**.

2.2.2. Estimular o **desenvolvimento do território** com ampliação da estruturação



produtiva.

2.2.3. Permitir que o agricultor aumente a **renda**, a **produção**, a **produtividade** e a **qualidade dos produtos** de forma sustentável.

2.3. Por meio da aquisição de uma cabine, será possível **complementar e melhorar os serviços executados pela Patrulha Agrícola Municipal**.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução proposta consiste na aquisição e instalação de cabine para trator pertencente à frota municipal, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, adaptações, mão de obra e serviços necessários ao perfeito funcionamento do conjunto, visando proporcionar melhores condições de segurança, ergonomia, proteção e eficiência operacional aos servidores responsáveis pela condução do equipamento.

3.2. A cabine será utilizada em atividades desenvolvidas pelo Município, especialmente em serviços de manutenção urbana, conservação de estradas rurais, limpeza pública, apoio às atividades agrícolas e demais serviços operacionais executados com utilização de trator.

3.3. A contratação contempla a solução de forma integrada, considerando o ciclo de vida do objeto, compreendendo:

- fornecimento da cabine completa;
- estrutura metálica de proteção;
- vidros, portas, sistemas de fixação e vedação;
- itens de acabamento;
- instalação completa no equipamento;
- adequações necessárias para compatibilidade com o trator;
- testes de funcionamento e segurança;
- garantia da solução fornecida.

3.4. A solução foi definida considerando critérios de durabilidade, resistência mecânica, segurança operacional e economicidade, buscando reduzir a exposição do operador às intempéries climáticas, poeira, radiação solar, ruídos e demais condições adversas presentes durante a execução dos serviços.

3.5. Além da melhoria das condições de trabalho, a instalação da cabine contribui diretamente para:

- aumento da produtividade operacional;
- redução de afastamentos relacionados às condições inadequadas de trabalho;
- maior proteção ao operador;
- preservação da integridade física dos servidores;
- melhoria da eficiência na execução dos serviços públicos;
- valorização e conservação do patrimônio público.



3.6. A solução também considera aspectos de sustentabilidade e manutenção, priorizando materiais resistentes, de maior vida útil e que demandem menor necessidade de substituições frequentes, contribuindo para redução de custos futuros de manutenção e maior eficiência da gestão da frota municipal.

3.7. Dessa forma, a contratação mostra-se adequada para atender ao interesse público, garantindo melhores condições de execução das atividades operacionais desempenhadas pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação visa à aquisição e instalação de cabine para trator pertencente à frota municipal, destinada à melhoria das condições de trabalho, segurança, ergonomia e proteção do operador durante a execução das atividades operacionais desenvolvidas pelo Município.

4.1.1. Requisitos Técnicos da Solução

4.1.1.1. A cabine deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.1.2. Ser compatível com o modelo e características técnicas contidas na requisição, conforme segue:

- **Descrição:** Cabine agrícola compatível com trator New Holland nh 7630, com os seguintes itens de série: ar condicionado; filtro de carvão ativado; tomada de força 12 volts (usb); luz interna em led; teto interno e externo em abs; vidros temperados 6 mm verde; faróis dianteiro e traseiro em led; limpador de para-brisa dianteiro; retrovisor; pré-instalação para som (parte elétrica e antena); estrutura metálica fosfatizada por banhos de imersão; pintura eletrostática; para-lama; plataforma; cortina de sanefa; teto intermediário com reforço em aço, soldada em cima do assento do operador; , com garantia de 06 meses nas peças do ar condicionado; com instalação na propriedade do cliente

4.1.2. Requisitos de Instalação

4.1.2.1. A empresa contratada deverá realizar a instalação completa da cabine no equipamento indicado pela Administração;

4.1.2.2. Todos os materiais, peças, suportes, parafusos, adaptações e acessórios necessários à perfeita instalação deverão estar inclusos na contratação;

4.1.2.3. A instalação deverá ocorrer sem causar danos estruturais ou mecânicos ao trator;

4.1.2.4. Após a instalação, a contratada deverá realizar testes de funcionamento e estabilidade da estrutura instalada.

4.1.3. Requisitos de Qualidade e Garantia

4.1.3.1. A cabine deverá ser nova, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;



4.1.3.2. Os materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com uso contínuo e ambiente externo;

4.1.3.3. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação;

4.1.3.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos apresentados.

4.1.4. Requisitos de Sustentabilidade

4.1.4.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade, tais como:

4.1.4.2. Utilização de materiais duráveis e resistentes, visando maior vida útil da solução;

4.1.4.3. Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a instalação;

4.1.4.4. Preferência por processos produtivos que reduzam impactos ambientais;

4.1.4.5. Observância das normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes.

4.1.5. Critérios de Aceitação

4.1.5.1. O recebimento da solução ocorrerá mediante verificação de:

4.1.5.2. Compatibilidade da cabine com o trator;

4.1.5.3. Qualidade dos materiais e acabamento;

4.1.5.4. Correta instalação e funcionamento;

4.1.5.5. Atendimento integral às especificações técnicas exigidas;

4.1.5.6. Ausência de defeitos aparentes ou falhas estruturais.

4.1.6. Como requisito de exigência para esta contratação, será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de **todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no edital.**

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega do bem é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da autorização de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço:

- Rua Fermino Benedito Gonçalves, nº 61 - CECAP das 8:00h às 16:00h, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor)

5.5. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 09 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DA FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato deverá:



I - Manter o controle do prazo de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

III - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

V - Recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;

VI - Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

IX - Atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;

X - Comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XIV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI

DO GESTOR DO CONTRATO

6.8. O gestor do contrato deverá:

I - Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;



II - Manter o controle do prazo de vigência do contrato;

III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV - Encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V - Notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

VI - Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.

VIII - informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº14.133/2021).

7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. DO PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, **NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.**

7.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO.**

8.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. O fornecimento do objeto será em entrega única (na forma integral).



8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.3.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

8.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.4.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

8.4.3.1. as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.4.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.4.5. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

8.4.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

8.4.7. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).



8.4.9. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº14.133/2021).

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itápolis.

Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário

Órgão: 02.23.01

Classificação Funcional Programática: 20.605.0005.1.076

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – equipamento e material permanente

Ficha: 891

Itápolis-SP, 01 de junho de 2026.

Elaborado por:

Edson Luis Plastina
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário